

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º--18.º DA REPUBLICA--N. 21

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1906

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1313

DE 27 DE JANEIRO DE 1906

Divide o territorio do Estado em districtos sanitarios e dispõe a respeito da policia sanitaria

O Presidense do Estado de São Paulo, usando da attribuição que lhe confere o artigo 36, n. 2.º da Constituição, em execução da lei n. 432, de 3 de Agosto de 1896.

Decreta:

CAPITULO I

DOS DISTRICTOS SANITARIOS

Artigo 1.º Fica o territorio do Estado dividido em quatorze districtos sanitarios.

Artigo 2.º O 1.º districto terá por sede a Capital e comprehenderá os municipios da Capital, Conceição dos Guarulhos, Cotia, Itapeverica, Juquery, Parnahyba, Santo Amaro e São Bernardo.

Artigo 3.º O 2.º districto terá por sede a cidade de Santos e comprehenderá os municipios de Santos, Apiahy, Cananéa, Caraguatutuba, Conceição de Itanhaem, Iguape, São Sebastião, São Vicente, Ubatuba, Villa Bella, Xiririca, e Yporanga.

Artigo 4.º O 3.º districto terá por sede a cidade de Campinas e comprehenderá os municipios de Campinas e Santa Barbara.

Artigo 5.º O 4.º districto terá por sede a cidade de Guaratinguetá e comprehenderá os municipios de Guaratinguetá, Areias, Bananal, Bocaina, Cruzeiro, Cunha, Jatahy, Lorena, Pindamonhangaba, Queluz, São Francisco de Paula dos Pinheiros, São José do Barreiro, Silveiras e Vieira do Piquete.

Artigo 6.º O 5.º districto terá por sede a cidade de Taubaté e comprehenderá os municipios de Taubaté, Buquira, Caçapava, Guararema, Jacarehy, Jambouiro, Lagoinha, Mogy das Cruzes, Natividade, Nazareth, Parahybuna, Patrocinio de Santa Isabel, Redempção, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio da Cachoeira, São Bento do Sapucahy, São João do Currallinho, São José dos Campos, Sallesopolis, São Luiz do Parahytinga e Tremembé.

Artigo 7.º O 6.º districto terá por sede a cidade de Sorocaba e comprehenderá os municipios de Sorocaba, Araçatiguama, Campo Largo, Guarahy, Pereiras, Piedade, Rio Bonito S. Roque, Tatuby, Tieté e Una.

Artigo 8.º O 7.º districto terá por sede a cidade de Itapetininga e comprehenderá os municipios de Itapetininga, Bom Sucesso, Capão Bonito do Paranapanema, Espirito Santo da Boa Vista, Fartura, Faxina, Itaporanga, Itararé, Lavrinhas, Pilar, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, São Miguel Archanjo e Sarapuhy.

Artigo 9.º O 8.º districto terá por sede a cidade de Ytú, e comprehenderá os municipios de Ytú, Atibaia, Bragança, Cabreúva, Capivary, Indaiatuba, Itatiba, Jundiaby, Monte-mór, Piracicaba, Porto Feliz, Rio das Pedras, Salto e São Pedro.

Artigo 10.º O 9.º districto terá por sede a cidade de Limeira e comprehenderá os municipios de Limeira, Annapolis, Araras, Belém do Descalvado, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Rio Claro, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro e São Carlos do Pinhal.

Artigo 11.º O 10.º districto terá por sede a cidade de Mogy

mirim e comprehenderá os municipios de Mogy-mirim, Amparo, Caconde, Casa Branca, Espirito Santo do Pinhal, Itapira, Moçoca, Mogy-guassú, Pedreira, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Serra Negra, Socorro e Tambahú.

Artigo 12.º O 11.º districto terá por sede a cidade de Ribeirão Preto e comprehenderá os municipios de Ribeirão Preto, Batataes, Cajuru, Cravinhos, Franca, Ituverava, Jardinopolis, Nuporanga, Patrocinio do Sapucahy, Santa Rita do Paraizo, Santo Antonio da Alegria, São Simão e Sertãozinho.

Artigo 13.º O 12.º districto terá por sede a cidade de Araraquara e comprehenderá os municipios de Araraquara, Barretos, Bebedouro, Jaboticabal, Mattão, Monte Alto, Pitangueiras, Ribeirãozinho e São José do Rio Preto.

Artigo 14.º O 13.º districto terá por sede a cidade de Jahu e comprehenderá os municipios de Jahu, Bariry, Boa Esperança, Boa Vista das Pedras, Brotas, Dourado, Dois Corregos, Ibitinga, Mineiros, Pederneiras, Ribeirão Bonito e São João da Bocaina.

Artigo 15.º O 14.º districto terá por sede a cidade de Botucatu e comprehenderá os municipios de Botucatu, Avaré, Baurú, Campos Novos do Paranapanema, Espirito Santo do Turvo, Itatinga, Lençoes, Pirajú, Remedios da Ponte do Tieté, Santa Barbara do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manoel do Paraizo, São Paulo dos Agudos e São Pedro do Turvo.

Artigo 16.º O primeiro districto fica subdividido em treze circumscripções:

- 1.ª—Norte da Sé;
- 2.ª)
- 3.ª)—Sul da Sé e Villa Marianna;
- 4.ª)
- 5.ª)—Braz;
- 6.ª)
- 7.ª)—Belemzinho, Peuha e S. Miguel;
- 8.ª)
- 9.ª)—Consolação;
- 10.ª)
- 11.ª)—Santa Ephigenia e Sant'Anna;
- 12.ª)—Santa Cecilia e O';
- 13.ª)—Os outros municipios do districto.

Artigo 17.º O segundo districto fica subdividido em quatro circumscripções:

- 1.ª)
- 2.ª)—Cidade de Santos;
- 3.ª)
- 4.ª)—Os outros municipios do districto.

Artigo 18.º O terceiro districto fica subdividido em duas circumscripções:

- 1.ª e 2.ª)—Cidade de Campinas e Santa Barbara.

CAPITULO II

DOS INSPECTORES SANITARIOS

Artigo 19.º Cada districto ou circumscripção terá um inspector sanitario e os auxiliares necessarios.

Artigo 20.º Em casos excepcionaes, poderá um districto ou circumscripção ser dividido em secções, para as quaes serão enviados os inspectores sanitarios dos districtos que estejam em boas condições hygienicas, ou nomeados em commissão.

Artigo 21.º Os inspectores sanitarios, no exercicio de suas funções, terão auctoridade e competencia para fazer cumprir as disposições das leis sanitarias e respectivos regulamentos, expedindo intimações, applicando multas e tomando quaesquer outras providencias necessarias, das quaes darão sempre conhecimento ao director do Serviço Sanitario.